



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 073/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 25 de agosto de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 243.2020.000055 Assunto: Apurar as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal para implantação de sistema de descarte de esgoto adequado em todos os domicílios da Zona Urbana do Município. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NA LOCALIDADE. APRESENTAÇÃO DE PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL PARA O SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO IC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	Procedimento Investigatório Criminal:	ANABEL VITÓRIA	ARQUIVAMENTO MOTIVADO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DE-	À unanimidade dos pre-

	<p>046.2022.000010</p> <p>Assunto: Apuração de suposta prática de ilícitos penais, especialmente o previsto nos artigos 168-A do Código Penal, 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967, e artigo 90 da Lei 8.666/93, proveniente do Processo TCE nº10165/2013.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>	<p>MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>CORRENTE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO DELITO INVESTIGADO, NOS MOLDES DO ART. 109 DO CP. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP (VIDE ADI Nº 6.298). VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1º, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>sententes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>3</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004577-1</p> <p>Assunto: Procedimento Investigatório Criminal que, oriundo da 60.ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial (60.ª PROCE-AP), destinou-se a apurar os supostos crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e denúncia caluniosa, possivelmente praticados pelos Policiais Militares do Estado do Amazonas Emerson Rogério de Souza Trindade e Estevão Cantuária Costa, em face de Paulo Ricardo de Souza Vieira, na data de 16.09.2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CASO CONCRETO JUDICIALIZADO (MATÉRIA SUB JUDICE). AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR JÁ ARQUIVADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro